



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

EDITAL N.º 40/2016

Concessão da Exploração do Quiosque sito na Avenida Vasco da Gama em Sines

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, nos termos do disposto na alínea cc) do artº 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e por deliberação tomada em reunião de Câmara de 21 de Abril de 2016, se encontra aberto o **Concurso para Concessão de Exploração do Quiosque da Avenida Vasco da Gama, em Sines** em conformidade com o **Programa de Concurso** anexo a este Edital.

O processo de Concurso constituído pelo Programa de Concurso e Planta do Local, encontra-se disponível para consulta na página da Câmara Municipal de Sines www.mun-sines.pt.

E que a entrega das propostas será até ao **dia 18 de Maio de 2016, até às 15,00 horas**, no Serviço de Expediente e Atendimento Geral da Câmara Municipal de Sines, sito no Largo Ramos da Costa, em Sines.

A Abertura de propostas será efetuada pelo Júri (Nomeado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal), no dia útil seguinte ao fim do prazo fixado para a entrega de propostas.

O ato de adjudicação da exploração será praticado em Reunião de Câmara.

Câmara Municipal de Sines, 03 de maio de 2016

O Presidente da Câmara,

Nuno José Gonçalves Mascarenhas

Anexo : Programa Concurso
Planta do Local (Anexo 1)

Do presente edital, foram elaborados dois exemplares, compostos por 1 página cada, ficando um exemplar arquivado no Serviço Emissor (GAPV) e outro entregue no Gabinete de Património, para os devidos efeitos.

CONCURSO

CONCESSÃO DE
EXPLORAÇÃO DE
QUIOSQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Índice

1.	OBJETO	2
2.	LOCAL DA CONCESSÃO	2
3.	ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	2
4.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	2
5.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
6.	PREÇO BASE	3
7.	PRAZO DA CONCESSÃO	3
8.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
9.	CONCORRENTES	3
10.	RESPONSABILIDADE	6
11.	TIPO DE CONTRATO	6
12.	DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	6
13.	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	7
14.	CAUÇÃO	7
15.	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	7
16.	CADUCIDADE DO CONTRATO	8
17.	SEQUESTRO	8
18.	RESGATE	8
19.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
20.	EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO	9
21.	OUTROS ENCARGOS	10
22.	ÁREA DE INTERVENÇÃO	10
23.	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10
24.	TIPO DE SERVIÇO PERMITIDO	10
25.	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	10
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
27.	FORO COMPETENTE	10
28.	RESERVA DE DIREITOS	11



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
DO QUIOSQUE SITO NA AV. VASCO DA GAMA

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas seguintes, na concessão da exploração de Quiosque, integrado no domínio público municipal, com as dimensões a seguir indicadas:

Comprimento – 3,20 m2;

Largura – 3,00 m2;

Altura – 3,20 m2.

2. LOCAL DA CONCESSÃO

O objeto da concessão situa-se na Avenida Vasco da Gama, conforme planta de localização anexa ao presente documento.

3. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Sines, com sede no Largo Ramos da Costa, telefone número 269 630 600; Fax número 269 633022 e e-mail: info@mun-sines.pt.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelos seguintes fatores:

- Preço proposto 60%

- Capacidade técnica 20%

(aferida de acordo com a experiência profissional do concorrente, na exploração e / ou prestação de serviços em equipamentos similares)

- Mérito da proposta 20%

(aferido de acordo com os serviços disponíveis)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sines, para a morada acima fixada, com referência à presente concessão, identificando o respetivo Edital;
- 5.2.** A entrega das propostas ocorrerá até ao dia **18 de Maio de 2016** (inclusive), do corrente ano, com entrada registada **até às 15.00 horas**, no Serviço de Expediente e Atendimento Geral, da Câmara Municipal;
- 5.3.** A abertura das propostas será efetuada pelo Júri (nomeado para o efeito, pelo presidente da Câmara Municipal), no dia útil seguinte ao termo do prazo;
- 5.4.** O ato de adjudicação da exploração será praticado em Reunião de Câmara.

6. PREÇO BASE

O preço base é fixado em 100,00 €/ mês (cem euros por mês).

7. PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão terá a duração de 24 meses, não prorrogáveis.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento, decorrentes da proposta, serão fixadas no respetivo contrato de concessão de exploração.

9. CONCORRENTES

- 9.1.** Podem concorrer as pessoas coletivas ou individuais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, de 8 de Junho, na redação do DL 149/2012, de 12 de Julho, designadamente:
 - 9.1.1.** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - 9.1.2.** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- 9.1.3.** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- 9.1.4.** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 9.1.5.** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- 9.1.6.** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- 9.1.7.** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- 9.1.8.** Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- 9.1.9.** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- 9.1.10.** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- 9.1.11.** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- 9.1.12.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- 9.1.13.** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- 9.1.14.** Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 9.2.** Os documentos comprovativos da inexistência de quaisquer dos impedimentos referidos serão entregues após a adjudicação, em momento anterior à outorga do contrato de concessão;
- 9.2.1.** A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados, por motivo que lhe seja imputável, determina a anulação da adjudicação, bem como a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

10. RESPONSABILIDADE

- 10.1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações inerentes à concessão;
- 10.2.** Quaisquer pessoas que, no âmbito da presente concessão, exerçam funções por conta do adjudicatário, são para todos os efeitos, considerados órgãos ou agentes do primeiro, respondendo aquele por todos os seus atos;
- 10.3.** O adjudicatário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do exercício da presente concessão.

11. TIPO DE CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será reduzido a escrito e assumirá a forma de contrato de concessão, em conformidade com a legislação em vigor, tendo como outorgantes a entidade adjudicante (Município de Sines) e o adjudicatário.

12. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem deveres do adjudicatário, para além daqueles que constam das normas legais e regulamentares aplicáveis, os a seguir elencados, que serão objeto de cláusulas especiais a incluir no contrato de concessão e que se referem às particularidades inerentes ao espaço objeto da concessão:

- 12.1.** Assegurar o serviço de restauração e / ou bebidas no decorrer do prazo estipulado para a concessão;
- 12.2.** Proceder à venda de alimentos já confeccionados, não podendo para o efeito preparar refeições;
- 12.3.** Assegurar e garantir o bom funcionamento do espaço concedido, bem como os sanitários públicos contíguos, os quais deverão apresentar, sempre, boas condições de higiene e funcionamento;
- 12.4.** Ficam a cargo do adjudicatário as despesas referentes ao consumo de água e eletricidade e outras, decorrentes das obrigações referidas no número anterior;
- 12.5.** Conduzir a concessão adjudicada com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, imparcialidade, zelo e competência;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- 12.6. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares referentes ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e / ou bebidas, designadamente o DL 10/2015, de 16 de janeiro;
- 12.7. Manter e conservar as infraestruturas integradas na concessão, bem como os sanitários públicos, em condições idênticas às iniciais;
- 12.8. Sujeitar-se a ações de fiscalização e informar os serviços competentes da Câmara Municipal de Sines do andamento da concessão, quando solicitado.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos fornecidos;
- 13.2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sines, para a morada mencionada no ponto 3, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas;
- 13.3. Os esclarecimentos serão prestados até ao máximo de três dias úteis a contar da data de entrada da solicitação mencionada no número anterior.

14. CAUÇÃO

- 14.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das condições impostas, o contrato será celebrado após a prestação de uma caução equivalente a 5% do valor anual da adjudicação, podendo a mesma ser prestada mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução;
- 14.2. No prazo máximo de 30 dias, contados do termo da concessão, a entidade adjudicante promove a libertação da caução mencionada no número anterior;
- 14.3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de incumprimento das obrigações contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

15. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à autoridade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

16. CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato de concessão caduca por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, pelo decurso do prazo e nos demais casos legalmente previstos.

17. SEQUESTRO

17.1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, nos termos do art 421º do DL 18/2008, de 29 de janeiro.

17.2. O sequestro pode ter lugar, designadamente:

17.2.1. Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concedidas;

17.2.2. Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

18. RESGATE

18.1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.

18.2. Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

18.3. O resgate determina a reversão dos bens, do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

19. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente poderá resolver o contrato quando se verifique:

- 19.1.** Desvio do objeto da concessão;
- 19.2.** Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pelo concession rio da execu o ou explora o de obras p blicas ou da gest o do servi o p blico, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remo o da respetiva causa;
- 19.3.** Recusa ou impossibilidade do concession rio em retomar a concess o na sequ ncia de sequestro;
- 19.4.** Repeti o, ap s a retoma da concess o, das situa es que motivaram o sequestro;
- 19.5.** Ocorr ncia de defici ncia grave na organiza o e desenvolvimento pelo concession rio das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condi es exigidas pela lei e pelo contrato;
- 19.6.** Obstru o ao sequestro;
- 19.7.** Sequestro da concess o pelo prazo m ximo permitido pela lei ou pelo contrato.
- 19.8.** A resolu o do contrato determina, al m dos efeitos previstos no contrato, a revers o dos bens do concedente e a obriga o de o concession rio entregar  quele, no prazo que lhe seja fixado na notifica o a que se refere o n mero anterior, os bens afetos   concess o abrangidos por eventual cl usula de transfer ncia

20. EFEITOS DA EXTIN O DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO

- 20.1.** No termo do contrato, n o s o opon veis, ao concedente, os contratos celebrados pelo concession rio com terceiros para efeitos do desenvolvimento da (s) atividade (s) concedida (s).
- 20.2.** No termo da concess o, revertem gratuitamente para o concedente todos os seus bens que integram o estabelecimento da concess o, obrigando-se o concession rio a entreg -los em bom estado de conserva o e funcionamento,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

21. OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, assim como despesas inerentes à celebração do contrato de concessão são da responsabilidade do adjudicatário.

22. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção da concessão, e respetiva prestação de serviços, restringir-se-á à **área ocupada pelo Quiosque**, com uma área útil de **9,60 m²**, correspondente a zona de serviço, e uma área útil de **49 m²**, correspondente a zona pública de esplanada, conforme indicado em anexo 1 .

23. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

23.1. O horário é estabelecido de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

24. TIPO DE SERVIÇO PERMITIDO

O Quiosque, objeto da presente concessão, restringir-se-á a serviços de restauração e / ou de bebidas, de acordo com a legislação em vigor.

25. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

As lacunas constantes do presente concurso serão ser integradas por recurso às normas de direito administrativo, aos usos e costumes e, subsidiariamente, às normas de direito privado.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente processo, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.

27. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato de concessão será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

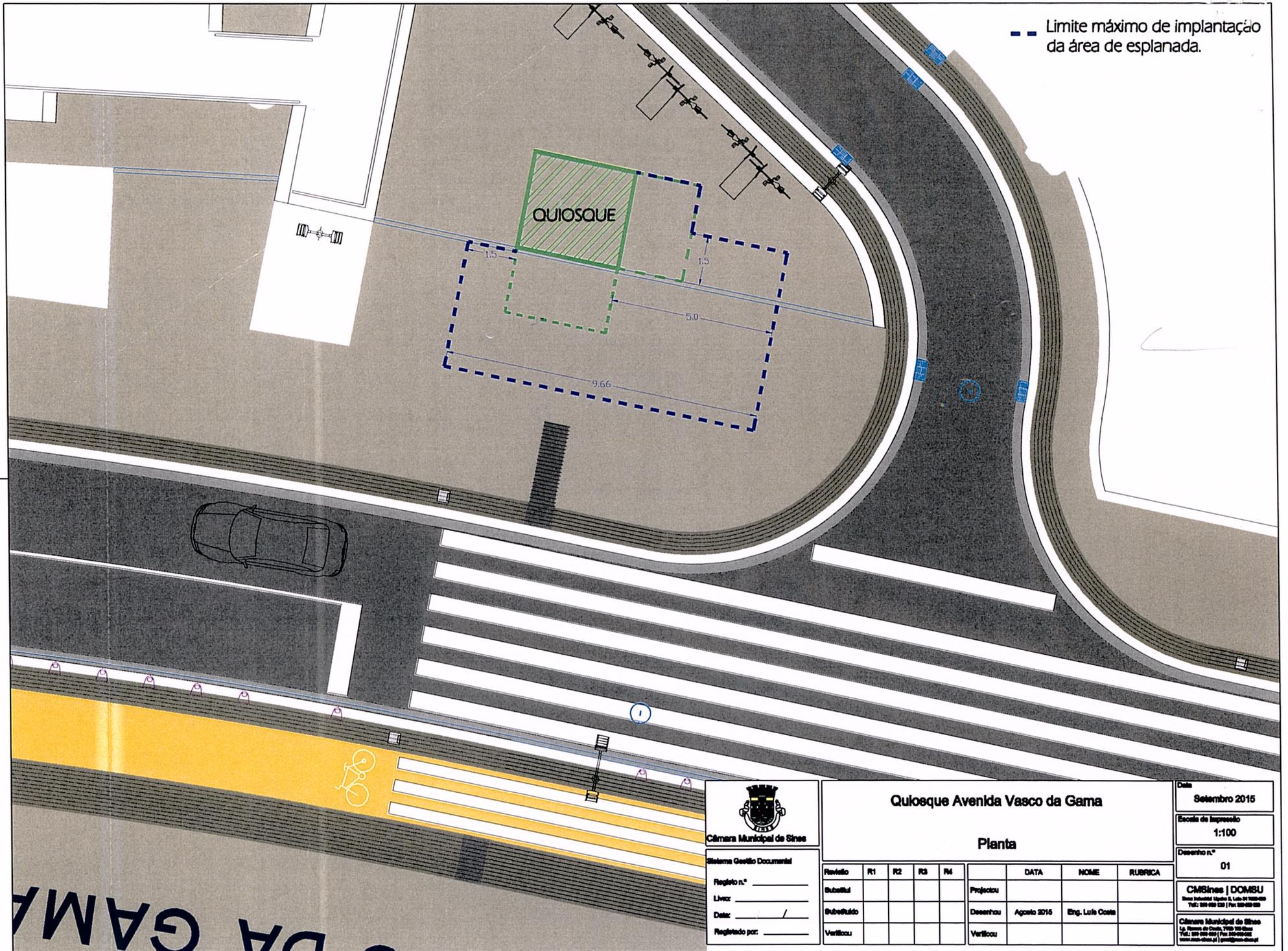


C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

28. RESERVA DE DIREITOS

A CMS reserva-se o direito de não adjudicar a concessão sempre que motivos objetivos permitam concluir que nenhuma das propostas, apresentadas, garanta os interesses do município ou não corresponda às expetativas e natureza do objeto da concessão.

■ Limite máximo de implantação da área de esplanada.




Câmara Municipal de Sines
 Sistema Gestão Documental
 Registo n.º _____
 Livro: _____
 Data: _____
 Registado por: _____

Quiosque Avenida Vasco da Gama				Planta			
Revisão	R1	R2	R3	R4	DATA	NOME	RUBRICA
Elaborado					Projectou		
Substituído					Desenhou	Agosto 2015	Eng. Luis Costa
Verificado					Verificou		

Data: Setembro 2015
 Escala de Impressão: 1:100
 Desenho n.º: 01
CMSines | DOMSU
Sines Industrial Sines 6, Lote 24 7820-000
 Telf: 288 488 400 / Fax: 288 488 400
Câmara Municipal de Sines
Lp. Ramos de Ourea, 7900-900 Sines
 Telf: 288 488 400 / Fax: 288 488 400
 www.cmsines.pt | cmsines@cmsines.pt